

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Comunicado CRHE-4, de 21-7-94

O Coordenador de Recursos Humanos do Estado, considerando a necessidade de melhor adequar o sistema de Auxílio-Alimentação, instituído pela Lei 7.524, de 28-10-91, regulamentado pelo Decreto 34.064, da mesma data, expedir o presente comunicado, que orienta sobre procedimentos referentes ao recebimento do Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

1 — Passam a ter a seguinte redação o item 4 e respectivos subitens do Comunicado CRHE 7, de 15 de abril de 1992:

4 — O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados pelo funcionário ou servidor conforme boletim ou atestado de frequência, apurando-se o número total de

dias do mês de frequência, excluindo-se do mesmo os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo quando houver regular convocação, conforme exemplo a seguir:

Mês de Frequência: junho/94

Dias do mês	Quantidade Dias	Ocorrência
1 — 30	30	—
4, 11, 18 e 25	4	sábados
5, 12, 19 e 26	4	domingos
..... 2	1	feriado

Total de dias Efetivamente Trabalhados: 21 dias

4.1 Os dias não trabalhados por motivo de faltas, inclusive abonadas, licenças de toda natureza, férias e afastamentos, deverão ser lançados no Boletim de Frequência com os códigos indicados no item 6. Os dias a serem descontados serão apurados com base no total de dias úteis do mês, na forma demonstrada no exemplo abaixo:

O servidor que gozou 15 dias corridos de férias, do dia 6 a 20 de junho, terá descontados como não trabalhados 10 dias, resultantes da seguinte operação:

Total de dias úteis do mês — Total de dias descontados, ou seja, 21 — 11 = 10

4.2 Lançamento no Boletim de Frequência

Observar o disposto no item 6

Identificação do Func./Serv.	Cod.	Faltas	Demais Ocorrências Quantidade	Observações
Nome	428	—	10	Férias: 15 dias Período: 6 a 20/6

2 — Fica incluído no Comunicado CRHE-7, de 15-4-92, o seguinte dispositivo:

5.1 A cada grupo de 8 faltas-aula, o docente terá descontado 1 dia, a ser lançado no boletim de frequência, previsto no item 4.2.

Exemplo: O docente com jornada de 30 horas semanais, que tenha faltado a 16 horas-aula, será descontado em 2 dias, ou seja, $16 / 8 = 2$

3 — Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.